EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 9105/2026

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS, estado de Goiás, por intermédio da Comissão de Contratação, composta pelos membros designados pelo Decreto nº 629/2025, **torna público**, que realizará procedimento de credenciamento para Profissionais de Apoio Educacional, previsto no art. 79, da Lei n° 14.133, de 2021, para atender as necessidades da Rede Municipal de Ensino do Fundo Municipal de Educação do Município de Nova Crixás.

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo visa o chamamento público para o CREDENCIAMENTO de Profissionais de Apoio Educacional para atender as necessidades da Rede Municipal de Ensino do Fundo Municipal de Educação do Município de Nova Crixás, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Os interessados a realizarem os serviços complementares junto a Rede Municipal de Educação, deverão protocolar toda a documentação descrita no ANEXO III, **a partir do dia 17/06/2026**, na Prefeitura Municipal de Nova Crixás GO (divisão de Protocolo), localizada na Praça dos Três Poderes, s/n, Setor Aeroporto, Nova Crixás/GO, no horário das 08 horas às 11 horas, das 13 horas às 17 horas, de segunda feira a sexta feira, em dias úteis.

1.2.1. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Jornal de Grande Circulação, Portal do Município no seguinte endereço eletrônico: https://www.novacrixas.go.gov.br, e poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Praça dos Três Poderes, Setor Aeroporto, Nova Crixás-GO, no mesmo endereço e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.

1.3. O prazo de vigência deste Edital será até 31 de dezembro de 2026, podendo serem contratados novos interessados, durante a vigência deste, desde que obedecidas às exigências estabelecidas no presente Edital, conforme necessidade, disponibilidade financeira e orçamentária da FMES.

1.3.1 A qualquer tempo durante o prazo de vigência. deste edital, os interessados poderão protocolar a documentação exigida para credenciamento.

1.4. A contratação será realizada de forma paralela e não excludente, ou seja, que consiste na hipótese de contratação em que serão realizadas contratações simultâneas, nas condições padronizadas previstas neste Edital, fundamentando-se no art. 79, inciso I, da Lei n° 14.133, de 2021.

1.5. Caso a Administração não pretenda a contratação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a prestação dos serviços, a distribuição da demanda observará os seguintes critérios:

I – Convocação dos credenciados por ordem de inscrição (data e horário de protocolo das propostas com a documentação completa exigida neste Edital);

II – Sorteio no caso de dois cadastros realizados no mesmo horário.

1.5.1. Caso o interessado apresente o pedido de credenciamento com a documentação faltante, será considerado, para fins de ordem de inscrição, a data e horário do último protocolo realizado.

1.6. Os credenciados serão convocados para assinar o contrato mediante publicação da lista no Jornal de Grande Circulação, Portal do Município, com prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para a assinatura do termo, sob pena de se convocar o próximo habilitado.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente edital de **CREDENCIAMENTO de Profissionais de Apoio Educacional para atender as necessidades da Rede Municipal de Ensino do Fundo Municipal de Educação do Município de Nova Crixás,** de acordo com a necessidade da CREDENCIANTE, que atendam às condições estabelecidas neste instrumento.

2.2. A remuneração do(a) CREDENCIADO(A) ocorrerá conforme a carga horária efetivamente executada e os valores fixados no Termo de Referência.

2.3. Os valores, quantidades, carga horária se encontram no Anexo I (TERMO DE REFERÊNCIA) do presente edital.

3. DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente Edital, na condição de proponentes, as pessoas físicas interessadas que atendam às exigências estabelecidas neste Edital, na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Municipal nº 1.329/2025 e demais normas aplicáveis.

3.2. São requisitos mínimos para o credenciamento dos profissionais:

I – Ser brasileiro nato ou naturalizado;

II – Possuir, no mínimo, conclusão do Ensino Médio, conforme exigência da Lei Municipal nº 1.329/2025;

III- Apresentar documento oficial de identificação com foto e CPF.

IV - Estar em pleno gozo dos direitos civis e políticos;

V – Não possuir impedimento para contratar com a Administração Pública;

VI – Apresentar a documentação exigida no Edital e atender integralmente às condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

3.2. Não será admitida, neste Edital, a participação de interessados que se enquadrem nas hipóteses de vedação previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como daqueles que possuam impedimento legal para contratar com a Administração Pública.

4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os interessados ao credenciamento deverão apresentar o pedido de credenciamento conforme modelo do Anexo II, acompanhado dos documentos descritos no Anexo III.

5. DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO

5.1. Compete a Comissão do Contratação realizar a análise da documentação e o resultado de habilitação ou inabilitação, estabelecendo a ordem de inscrição ou sorteio, nos termos do item 1.5 deste Edital.

5.1.1. O Agente de Contratação e a sua equipe de apoio se reunirão, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período uma única vez, contados da protocolização do(s) envelope(s) pelos interessados, para análise dos documentos e das propostas, e após decidirá, fundamentadamente, lavrando-se a respectiva ata, pelo deferimento ou pelo indeferimento da proposta de credenciamento e sua habilitação.

5.2. Não serão habilitados, os proponentes que apresentarem as documentações e/ou propostas incompletas, ou em desacordo ao exigido por este Edital e seus anexos.

5.3. A Proponente deverá acompanhar o resultado da avaliação de julgamento da Comissão de Contratação através das publicações oficiais no Jornal de Grande Circulação, Portal do Município, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site oficial do Município de Nova Crixás (https://www.novacrixas.go.gov.br**).**

6. DOS CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO E INABILITAÇÃO

6.1. O Proponente será declarado inabilitado se não apresentar as documentações e comprovações exigidas por este Edital e seus anexos ou ainda não atender os requisitos e condições de participação.

7. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

7.1. A Comissão de Contratação dará a devida publicidade mediante a publicação da lista dos proponentes habilitados, ordenados conforme item 1.5 deste Edital, no Jornal de Grande Circulação, Portal do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como a disponibilização no site oficial, no link: (https://www.novacrixas.go.gov.br).

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO RECURSO

8.1. Qualquer interessado poderá impugnar o Edital no prazo de 3 (três) dias uteis após a sua publicação.

8.2. Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimentos durante todo o período em que o presente Edital estiver vigente.

8.3. Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da publicação do resultado.

8.3.1. O recurso será dirigido à comissão de contratação que, se não reconsiderar a sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, informará suas razões e encaminhará o recurso para decisão final pelo Prefeito Municipal.

8.3.2. O resultado do recurso será publicado em Jornal de Grande Circulação no estado e no Portal do Município e a lista final na forma do item 7.1 deste Edital.

8.3.3. Apresentação das razões recursais, devidamente fundamentadas, digitada, deve ser protocolada na Superintendência de Licitações, da Secretaria Municipal de Gestão e Governo, localizada na Praça dos Três Poderes, Setor Aeroporto, Nova Crixás, endereçado ao Presidente da Comissão Contratação.

8.3.4. No protocolo do recurso, poderão ser admitidos e recebidos documentos enviados ao CREDENCIANTE por e-mail (licitacao@novacrixas.go.gov.br).

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. A celebração do contrato de credenciamento será formalizada após a verificação do atendimento de todos os requisitos exigidos no presente Edital e a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros do Fundo Municipal de Educação do Município de Nova Crixás/GO e de acordo com o disposto no Termo de Referência.

9.2. Serão convocadas para assinatura do Contrato os credenciados habilitadas de acordo com a necessidade do FMES, observado o disposto no item 1.5 deste Edital.

9.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar, obedecida a ordem da data de apresentação das propostas.

9.4. A contratação decorrerá de procedimento auxiliar de credenciamento, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

9.5. Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições de habilitação exigidas neste Edital.

9.6. O órgão credenciante, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise da documentação, quando serão os documentos previstos neste Edital para habilitação em plena validade.

9.7. O pagamento dos serviços prestados pela CREDENCIADA respeitará os critérios e valores previstos neste Edital, e será realizado após a verificação das horas realizados pelos profissionais.

9.8. O pagamento será realizado dentro de 30 (trinta) dias, após a execução dos serviços, mediante apresentação Nota Fiscal/documento equivalente e atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Após a assinatura do contrato, o contratado se obriga a cumprir as obrigações previamente definidas pela Contratante.

10.2. Os serviços serão executados nas unidades escolares pertencentes à Rede Municipal de Ensino do Município de Nova Crixás/GO, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e observado o disposto no Anexo I deste Edital.

10.3. O contratado prestará os serviços de apoio educacional de acordo com as normas, necessidades e interesses da Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com as demandas das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino do Município de Nova Crixás/GO, observadas as disposições da legislação educacional aplicável, das normas de educação inclusiva e demais regulamentações pertinentes.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE/CONTRATANTE:

11.1. Cumprir e fazer cumprir todas as obrigações estabelecidas no presente Edital e seus anexos e também no contrato a ser firmado entre as partes, devendo o gestor da unidade local também fiscalizar a execução das obrigações contratadas, dirimir dúvidas e orientar a CREDENCIADA no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial da CREDENCIANTE;

11.2. Efetuar o pagamento da prestação dos serviços no prazo estabelecido;

11.3. A CREDENCIANTE compromete-se a emitir relatório mensal da prestação dos serviços executados, a fim de certificar e comprovar as atividades desenvolvidas pelos profissionais de apoio educacional junto às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

11.4. A CREDENCIANTE se compromete ainda a Fiscalizar o cumprimento das CLÁUSULAS do contrato e emitir documento onde deverá conter informações acerca da qualidade e eficiência dos serviços executados, e sua conformidade com os termos deste;

11.5. A CREDENCIANTE designará fiscal para acompanhar a fiel execução do respectivo termo contratual, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução do objeto deste Edital.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA/CONTRATADA.

12.1. Executar integralmente, sem qualquer resistência ou obstáculo, com zelo, responsabilidade e dedicação, as atribuições inerentes ao objeto do contrato, observando as orientações da Secretaria Municipal de Educação e das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

12.2. Observar as normas legais, regulamentares e administrativas aplicáveis à execução dos serviços de apoio educacional;

12.3. Atender com urbanidade, respeito e presteza os alunos, servidores, pais, responsáveis e demais usuários da Rede Municipal de Ensino;

12.4. Comunicar formalmente à CREDENCIANTE quaisquer irregularidades ou situações que possam comprometer a adequada execução dos serviços;

12.5. Zelar pela conservação dos bens, materiais e patrimônio público colocados à sua disposição durante a execução dos serviços;

12.6. Manter conduta compatível com os princípios da moralidade administrativa, ética profissional e interesse público;

12.7. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento;

12.8. Tratar com humanidade, respeito e inclusão todos os alunos e profissionais com quem mantiver contato em razão da execução contratual;

12.9. Executar pessoalmente os serviços contratados, sendo vedada a transferência total ou parcial a terceiros;

12.10. Não promover manifestações político-partidárias, religiosas ou de cunho ofensivo no ambiente escolar durante a execução dos serviços;

12.11. Não retirar das unidades escolares, sem autorização prévia da CREDENCIANTE, documentos, materiais ou objetos aos quais tenha acesso em razão do contrato;

12.12. Não utilizar a contratação para obtenção de vantagem indevida própria ou de terceiros, em prejuízo da Administração Pública;

12.13. Não exercer atividades incompatíveis com a execução do contrato ou contrárias às diretrizes da Rede Municipal de Ensino;

12.14. Não praticar atos que configurem infração disciplinar, ilícito civil, penal ou administrativo durante a execução contratual;

12.15. Não opor resistência injustificada a execução dos serviços objeto deste contrato;

12.16. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução dos serviços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

12.17. Comunicar a CREDENCIANTE, o interesse na desistência de cumprimento do presente contrato, por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, para efeito de sua rescisão.

12.18. Participar das atividades de formação, capacitação e orientações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação, quando convocado(a);

12.19. Cumprir as normas de proteção de dados, sigilo e confidencialidade das informações relacionadas aos alunos e à Administração Pública;

12.20. Disponibilizar e manter atualizados os meios de contato, especialmente telefone e e-mail, para comunicação com a CREDENCIANTE durante toda a vigência contratual;

13. VIGÊNCIA DOS CONTRATOS

13.1. A vigência do Contrato será até 31 de dezembro 2026, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa, interesse público e disponibilidade orçamentária.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato designado pela Administração, ou pelos respectivos substitutos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A Secretaria Municipal de Educação reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente a prestação dos serviços pela credenciada, podendo proceder o descredenciamento, em casos de negligência, imperícia, imprudência e descumprimento contratual, observado o devido processo legal.

14.3. Verificado o desempenho insatisfatório e/ou sendo detectadas irregularidades pelo fiscal do contrato, a Secretaria Municipal de Educação, notificará o prestador de serviço a apresentar justificativa formal, no prazo legal.

15. DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Ao contratado que descumprir total ou parcialmente, ainda que temporariamente, as obrigações assumidas, serão aplicadas as seguintes sanções, previstas na Lei n. 14.133/21, garantida prévia defesa, bem como nas cláusulas específicas do edital e do contrato:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

IV - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Nova Crixás/GO, bem como descredenciamento do cadastro de credenciados da Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. A multa será aplicada ao CREDENCIADO que executar parcialmente ou deixar de executar os serviços contratados, ficando caracterizada, respectivamente, a inexecução parcial ou a inexecução total do contrato.

§ 1º Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado superior ao horário estabelecido para o início das atividades nas unidades escolares ou a ausência injustificada na prestação dos serviços de apoio educacional.

§ 2º A inexecução parcial do objeto contratual poderá implicar a aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente aos serviços não executados, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Edital de Credenciamento.

§ 3º Considera-se inexecução total a ausência injustificada do(a) credenciado(a) que comprometa a continuidade da prestação dos serviços educacionais.

§ 4º A inexecução total do objeto do contrato implicará a aplicação de multa no percentual de até 30%(trinta por cento), a ser calculada sobre o valor total do contrato.

15.3. Para imposição de quaisquer das sanções acima, fica garantido o direito prévio da ampla defesa edo contraditório no devido processo legal, por meio de citação ao credenciado.

15.4. Independentemente das sanções retro, o credenciado ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração, decorrentes de sua inadimplência e/ou mora na execução deste Contrato.

15.5. O valor das multas aplicadas a título de punição será descontado dos pagamentos eventualmenteao credenciado pela credenciante, ou ainda, cobrado diretamente do credenciado, amigável ou judicialmente.

15.6. A credenciante, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor, de eventuais créditos a favor do credenciado, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

15.7. Os atos praticados pelo CREDENCIADO, durante a execução contratual, que possam configurar infração ética, disciplinar ou profissional, poderão ser comunicados pela CREDENCIANTE aos órgãos competentes, para apuração e adoção das providências cabíveis, nos termos da legislação aplicável.

16. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO

16.1.O CREDENCIANTE poderá realizar o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidadena observância e descumprimento das normas fixadas no edital e na legislação pertinente.

16.2. Constituem motivos de rescisão do contrato:

I) O não cumprimento das cláusulas contratuais;

II) A subcontratação total ou parcial do objeto, associação do credenciado com outrem, a cessão ou da CREDENCIADA que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização da CREDENCIANTE.

III) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa da CREDENCIANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

IV) A admissão de concursados.

16.3. A rescisão do Contrato poderá ser:

I) Determinada por ato unilateral e escrito da CREDENCIANTE;

II) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CREDENCIANTE;

III) Judicial, nos termos da legislação processual.

16.4. A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os arts. 137, 138 e 139 da Lei 14.133/21.

16.5. A CREDENCIADA poderá a qualquer tempo solicitar a rescisão do contrato, DEVENDO, paratanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. Os recursos decorrentes do presente Edital serão executados com previsão na natureza da despesa sob a seguinte forma:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA	UNIDADE
21.26.12.361.1039.2.043-3.1.90.34.03	0320	MANUT. DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Poderá o Município revogar, aditar ou alterar o presente Edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado.

18.2. Participar deste Edital implica na aceitação integral e irretratável dos presentes termos e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos.

18.3. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do interessado, farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

18.4. As normas que disciplinam este Edital serão sempre interpretadas em favor do interesse público.

18.5. Aos casos omissos serão aplicadas as disposições da Lei n° 14133/21, com suas alterações e demais legislações pertinentes;

18.6. Os proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento de credenciamento;

18.7. A revogação ou anulação do Chamamento Público não gera direito à indenização, ressalvadas as hipóteses descritas na Lei n.° 14133/21;

18.8. São partes integrantes de Edital:

Anexo I – Termo de Referência/

Anexo II – Requerimento para Credenciamento / Proposta de Credenciamento;

Anexo III – Relação de Documentos Obrigatórios;

Anexo IV -Declaração Unificada;

Anexo V - Minuta do contrato de credenciamento.

19. DO FORO

19.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital e não resolvidas na esfera administrativa é competente o Foro da Comarca de Nova Crixás por mais privilegiado que outro seja.

Nova Crixás, GO, 28 de maio de 2026

Ueslei Rodrigues Caixeta
Agente de Contratação/Pregoeiro
Município de Nova Crixás

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Credenciamento de pessoas físicas, sem vínculo empregatício com a Administração Pública Municipal, para prestação de serviços profissionais de apoio educacional junto à Rede Municipal de Ensino do Município de Nova Crixás/GO, durante o exercício de 2026, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.329/2025, conforme quantidades estimadas, cargas horárias, funções e valores definidos neste Termo de Referência, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 A presente contratação fundamenta-se:

2.1.1. Lei Federal nº 14.133/2021;

2.1.2. Art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 (credenciamento);

2.1.3. Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Lei nº 13.146/2015;

2.1.4. Lei Municipal nº 1.329/2025;

2.1.5. Princípios constitucionais da Administração Pública e do direito à educação;

2.1.6. Demais normas aplicáveis à educação inclusiva e à contratação pública.

3. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

3.1 A contratação visa garantir a continuidade, regularidade e qualidade dos serviços de apoio educacional prestados aos alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Nova Crixás/GO, considerando:

3.1.1. Insuficiência de profissionais no quadro próprio;

3.1.2. A necessidade de acompanhamento contínuo aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, transtorno do espectro autista – TEA e demais necessidades educacionais específicas;

3.1.3. A demanda existente nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

3.1.4. A necessidade de assegurar acessibilidade, inclusão e suporte educacional adequado aos estudantes.

3.1.5. O credenciamento possibilita a contratação de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas pela Administração Pública, assegurando isonomia, eficiência, continuidade dos serviços e atendimento adequado às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

4. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços compreendem a atuação de profissionais junto às Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, visando atender às demandas de acompanhamento, apoio e suporte educacional aos alunos da rede pública municipal, observadas as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. As quantidades estimadas, valores de referência e respectivas cargas horárias encontram-se definidas em tabela anexa, conforme parâmetros e autorizações estabelecidos pela Lei Municipal nº 1.329/2025.

QUANT.	PROFISSIONAL	REMUNERAÇÃO	CARGA HORARIA
15	Profissionais de Apoio Educacional para atendimento aos alunos da Rede Municipal de Ensino.	R$1.750,00	40 horas semanais.

5. DA FORMA DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços serão prestados mediante ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

5.2. O início da execução será imediato, após a habilitação e formalização do instrumento contratual.

5.3. A prestação dos serviços ocorrerá nas unidades escolares pertencentes à Rede Municipal de Ensino do Município de Nova Crixás/GO, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e a demanda existente em cada unidade escolar.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O credenciamento terá vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições e o interesse público.

7. DO INÍCIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DAS OBRIGAÇÕES

7.1. O prazo de início de execução do objeto deste Termo de Referência, será de imediato após a solicitação por escrito através da ordem de serviço por parte da Secretaria Municipal de Educação.

7.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.4. As comunicações entre a Administração Pública Municipal e os credenciados deverão ser realizadas preferencialmente por escrito, admitindo-se a utilização de meio eletrônico para esse fim, sempre que compatível com a natureza do ato. A Secretaria Municipal de Educação poderá convocar o credenciado para adoção de providências que devam ser cumpridas imediatamente, relacionadas à execução dos serviços de apoio educacional junto à Rede Municipal de Ensino.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Secretaria Municipal de Educação poderá convocar o credenciado para reunião inicial, visando apresentar as diretrizes de execução dos serviços, orientações quanto às atribuições, forma de acompanhamento e fiscalização, rotinas administrativas, mecanismos de controle, forma de aferição dos serviços prestados e demais informações necessárias ao adequado cumprimento das obrigações contratuais.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

8.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

8.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

8.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

8.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

8.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

8.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

8.10. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

9. GESTOR DO CONTRATO

9.1. O gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização quanto aos aspectos administrativos e técnicos do contrato, bem como:

9.2. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

9.3. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

9.4. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

9.5. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

9.6. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

9.7. Decidir, provisoriamente, sobre a suspensão da execução dos serviços de apoio educacional, quando constatadas irregularidades, descumprimento contratual ou situações que possam comprometer a adequada prestação dos serviços junto à Rede Municipal de Ensino, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente;

9.8. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada em sistema próprio utilizado pela administração pública municipal, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP;

9.9. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

9.10. Estabelecer prazo razoável, como no mínimo 90 (noventa) dias corridos quando o contrato for de 12 (doze) meses de vigência e com o mínimo de 30 (trinta) dias para a vigência dos demais contratos, para comunicar à autoridade o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à continuidade;

9.11. Verificar, durante a vigência do contrato, se as condições de habilitação exigidas estão sendo mantidas pela contratada, indicando as providências cabíveis sempre que ocorrer quaisquer descumprimentos pela contratada quanto às referidas condições de habilitação;

9.12. inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP;

9.13. Coordenar a instrução processual necessária ao encaminhamento e à formalização do procedimento administrativo de aplicação de sanções;

9.14. Constituir o relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da administração pública municipal;

10. DO PAGAMENTO E PROCEDIMENTO PARA EMISSÃO DE NOTA FISCAL/ DOCUMENTO EQUIVALENTE.

10.1. O pagamento dos serviços prestados será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrada da Nota fiscal/ documento equivalente atestada pelo gestor e competente liquidação da despesa na Tesouraria da CONTRATANTE, os pagamentos serão realizados mediante apresentação de nota fiscal/ documento equivalente, contendo:

10.1.1 Data de emissão;

10.1.2 Razão Social da entidade contratante, com endereço e CNPJ;

10.1.3 Valor unitário;

10.1.4 Valor total;

10.1.5 Quantitativo e valores unitários e totais, bem como a descrição dos itens;

10.1.6 Menção ao procedimento licitatório bem como termo contratual.

10.2. O gestor do contrato somente atestará o recebimento do objeto e liberará Nota fiscal/ documento equivalente para pagamento quando cumpridas pela Contratada, todas as condições pactuadas.

10.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, por qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

10.4. Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com suas obrigações fiscais.

10.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.6. Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS, Trabalhista, Municipal, Estadual e Conjunta Federal.

10.7. As Nota fiscal/ documento equivalente que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata este item começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/ documento equivalente, sem imperfeições.

11. DOS DOCUMENTOS QUE DEVERÃO ACOMPANHAR AS NOTAS FISCAIS

11.1. Prova de Regularidade relativa Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, por meio de Certidão Negativa de Débitos (CND) relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; expedida nos sites www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br. Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014.

11.2. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;

11.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante;

11.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidão), conforme Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

11.5. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, quando da apresentação de certidão com efeito positivo, ficando pendente o pagamento até que a empresa regularize sua situação junto ao órgão competente emissor da referida certidão positiva (RFB, SEFAZ, CAIXA e, etc.).

11.6. Os pagamentos somente serão efetuados quando da apresentação da INTEGRALIDADE da documentação aqui relacionada, ficando pendente o pagamento até que a contratada apresente o documento faltante.

12. INFORMAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS

12.1. Deverá constar na nota fiscal/ documento equivalente os seguintes itens:

a) NOME COMPLETO DA CREDENCIADA

b) CPF

c) BANCO

d) Nº AGÊNCIA

e) Nº DA CONTA

12.2. Não será efetuado o pagamento, quando dá não apresentação da conta bancária em documento assinado pela contratada.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas com o presente objeto serão empenhadas a cargo da Dotação Orçamentária anexada.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA	UNIDADE
21.26.12.361.1039.2.043-3.1.90.34.03	0320	MANUT. DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL

13.2. Os recursos financeiros utilizados para custear a contratação são oriundos do Tesouro Municipal.

14. AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

14.1. O presente credenciamento possui natureza administrativa, não gerando vínculo empregatício entre o Município de Nova Crixás/GO e o(a) credenciado(a), inexistindo subordinação jurídica típica da relação celetista.

15. FORO COMPETENTE PARA AS AÇÕES REFERENTES AO CONTRATO SERÁ A SEDE DA ADMINISTRAÇÃO

15.1. Fica eleito o foro da comarca de Nova Crixás/GO para dirimir todas as questões emergentes do contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado.

Nova Crixás, GO, 28 de maio de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Gestor do Fundo Municipal de Educação
Município de Nova Crixás

Nova Crixás
ADM. 2025/2028

MATRIZ DE RISCOS
CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS NA SAÚDE

Processo de Trabalho	Atividades	Riscos Identificados	Causa	Evento (Risco)	Consequências	Probabilidade	Impacto	Nível e Risco	Controles
Planejamento da contratação	Definição da demanda e quantitativos	Quantitativos insuficientes ou superiores à necessidade real	Falha no levantamento da demanda escolar	Contratação inadequada de profissionais	Déficit no atendimento ou desperdício de recursos públicos	Média	Alto	Médio	Levantamento prévio junto às unidades escolares e acompanhamento contínuo da demanda
Credenciamento	Recebimento e análise da documentação	Participação de profissionais sem qualificação adequada	Análise documental insuficiente	Credenciamento inadequado	Prejuízo à qualidade do atendimento educacional	Baixa	Alto	Médio	Exigência de documentação comprobatória e análise técnica dos requisitos
Contratação	Formalização dos contratos	Atraso na formalização contratual	Morosidade administrativa	Início tardio da prestação dos serviços	Comprometimento do atendimento aos alunos	Média	Alto	Alto	Acompanhamento dos prazos e tramitação prioritária do processo
Execução dos serviços	Prestação do apoio educacional	Ausência ou desistência dos profissionais credenciados	Desligamento voluntário ou faltas recorrentes	Descontinuidade dos serviços	Prejuízo ao acompanhamento dos alunos	Média	Alto	Alto	Possibilidade de substituição e convocação de novos credenciados
Fiscalização contratual	Acompanhamento da execução	Prestação inadequada dos serviços	Descumprimento das atribuições previstas	Baixa qualidade no atendimento educacional	Prejuízo ao desenvolvimento dos alunos	Média	Alto	Alto	Fiscalização contínua pela Secretaria Municipal de Educação
Pagamento	Liquidação e pagamento das despesas	Pagamento indevido	Falha na conferência da execução dos serviços	Dano ao erário	Prejuízo financeiro à Administração Pública	Baixa	Alto	Médio	Controle de frequência, atesto do gestor e conferência documental
Atendimento educacional	Suporte aos alunos com necessidades específicas	Insuficiência de profissionais para atendimento imediato	Aumento inesperado da demanda escolar	Atendimento parcial ou insuficiente	Comprometimento da inclusão escolar	Média	Alto	Alto	Manutenção do credenciamento e possibilidade de novas contratações

ANEXO II
REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

À
Prefeitura Municipal de Nova Crixás/GO
Secretaria Municipal de Educação

Eu, _____, inscrito(a) no CPF nº _____, portador(a) do RG nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, telefone nº _____, e-mail _____, venho, por meio deste, apresentar proposta de credenciamento nos termos do Edital nº 004/2026, para prestação de serviços como **Profissional de Apoio Educacional para atendimento aos alunos da Rede Municipal de Ensino**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, percebendo o valor mensal de R$ 1.750,00 (mil setecentos e cinquenta reais), conforme estabelecido na Lei Municipal nº 1.329/2025 e no respectivo Edital.

Declaro, para os devidos fins, que:

Estarmos cientes de todas as condições do edital supracitado e respectivos anexos, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro contrato a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional sem nenhum questionamento.

Sem mais, esperamos a atenção dessa conceituada entidade no sentido de deferir o nosso credenciamento.

Nova Crixás, Goiás, aos_____ de_____de_____.

_____
NOME COMPLETO E ASSINATURA
CPF

ANEXO III

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

PESSOA FÍSICA

1. Requerimento para Credenciamento, conforme o Anexo II deste Edital;

2. Documento oficial de identificação com foto (RG ou CNH);

3. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)

4. Comprovante de endereço atualizado, emitido há no máximo 03 (três) meses;

5. Número de inscrição no PIS/PASEP/NIT

6. Título de Eleitor.

7. Comprovante de conclusão do Ensino Médio, conforme exigência prevista na Lei Municipal nº 1.329/2025;

8. Certidão Negativa Criminal da justiça **Estadual e Federal**, do domicílio do interessado, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

9. Prova de Regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

10. Prova de regularidade junto à **Fazenda Estadual**, através da Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde é o domicílio da pessoa;

11. Prova de regularidade junto à **Fazenda Municipal**, através da Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais, emitida pelo Município onde é o domicílio da pessoa;

12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

13. Certidão de **quitação eleitoral** expedida pela Justiça Eleitoral datada dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

14. Carteira de Reservista, se do sexo masculino;

15. Declaração Unificada, conforme modelo constante no ANEXO IV no Edital;

ANEXO IV

DECLARAÇÃO UNIFICADA

À
Municipal de Nova Crixás/GO
Secretaria Prefeitura Municipal de Educação

CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

PROCESSO Nº 9105/2026

Eu, _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) do RG nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, telefone nº _____, e-mail _____, interessado(a) no Credenciamento nº 001/2026, para prestação de serviços profissionais de apoio educacional junto à Rede Municipal de Ensino do Município de Nova Crixás/GO, DECLARO, para fins de participação no procedimento de credenciamento:

a) DECLARO que não possuo vínculo incompatível com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente;

b) DECLARO, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos para meu credenciamento e futura contratação;

c) DECLARO que tomei ciência integral do Edital de Credenciamento do Município de Nova Crixás/GO, submetendo-me a todas as cláusulas, condições e exigências nele estabelecidas;

d) DECLARO que cumpro todos os requisitos de habilitação exigidos para participação no presente credenciamento;

e) DECLARO que não estou impedido(a) de contratar com a Administração Pública;

f) DECLARO que serão rigorosamente observadas as normas contidas na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, Lei Federal nº 13.709/2018;

g) DECLARO que não fui condenado(a), por sentença transitada em julgado, à pena de interdição temporária de direitos que impeça contratar com o Poder Público;

h) DECLARO que desempenharei as atividades em conformidade com as normas aplicáveis à educação, educação inclusiva e demais disposições legais pertinentes;

i) DECLARO que as informações prestadas e os documentos apresentados são verdadeiros, assumindo inteira responsabilidade civil, administrativa e penal pela sua veracidade.

Por ser verdade, firmo a presente para todos os efeitos legais.

Nova Crixás, Goiás, aos_____ de_____de_____.

_____

NOME COMPLETO E ASSINATURA
CPF

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PROFISSIONAIS DE APOIO EDUCACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS/GO, E _____.

Por este instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado, **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS/GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 45.038.326/0001-46, com sede na Rua da Abolição, s/n, Q. 9 L. 8, Setor Aeroporto, Nova Crixás-GO, CEP: 76.520-000, neste ato representado por seu Gestor, o Sr. **EDSON MENDES DO CARMO**, brasileiro, casado, Servidor Público, inscrito no CPF nº 813.274.121-87, residente e domiciliado nesta urbe, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, o(a) Sr (a) _____, pessoa física, brasileira, inscrita no CNPJ/MF nº_____, com sede na Rua ____, nº ____, Qd. ____, Lt. ____, Bairro ____, Cidade ____, Estado ____, neste ato denominada **CREDENCIADA**, com amparo na Lei Federal nº 14.133/2021 convencionam a prestação de serviços por credenciamento nas condições definidas nas cláusulas seguintes:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – O credenciamento de que trata este CONTRATO obedece ao estabelecido na Lei como situação de inexigibilidade de licitação, com fundamento no caput do art.74 e demais dispositivos aplicáveis, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

1. CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o **credenciamento de pessoa física para prestação de serviços profissionais de apoio educacional junto à Rede Municipal de Ensino do Município de Nova Crixás/GO**, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 004/2026 e seus anexos.

1.2. Os serviços serão prestados nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino do Município de Nova Crixás/GO, conforme a necessidade da Administração Pública Municipal.

1.3. Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, a Proposta de Credenciamento apresentada pelo CREDENCIADO(A), o Edital de Credenciamento nº 004/2026, o Termo de Referência e demais documentos constantes do processo administrativo correspondente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO

2.1. O(A) CREDENCIADO(A) deverá executar os serviços de apoio educacional com zelo, responsabilidade, eficiência e observância às normas aplicáveis à educação, à educação inclusiva e às diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, sendo vedada qualquer forma de discriminação no atendimento aos alunos.

2.2. Considerando a relevância e continuidade dos serviços prestados, o(a) CREDENCIADO(A) que deixar de comparecer injustificadamente às atividades designadas não fará jus ao recebimento correspondente ao período não trabalhado, sem prejuízo das demais sanções previstas contratualmente.

2.3. A carga horária dos serviços será de **40 (quarenta) horas semanais**, conforme previsto no Termo de Referência, na Lei Municipal nº 1.329/2025 e no respectivo instrumento contratual.

2.4. Os serviços serão prestados presencialmente nas unidades escolares pertencentes à Rede Municipal de Ensino do Município de Nova Crixás/GO, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

2.5. A prestação dos serviços ocorrerá conforme definição da Secretaria Municipal de Educação e da direção da unidade escolar em que o(a) CREDENCIADO(A) estiver vinculado(a).

2.6. Caso o(a) CREDENCIADO(A) não possa comparecer para execução das atividades em determinada data, deverá comunicar formalmente à CREDENCIANTE com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, salvo situações de caso fortuito ou força maior devidamente justificadas.

2.7. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade civil, administrativa e profissional do(a) CREDENCIADO(A) pela adequada execução contratual, nos termos da legislação vigente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

3.1. O prazo de vigência do presente Contrato será até 31 de dezembro 2026, contatos a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e respeitadas as diretrizes do art. 106 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.2. O prazo de execução dos serviços será de acordo com o cronograma de execução, iniciando sua contagem a partir da Ordem de Serviços.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

4.1. O(A) CREDENCIADO(A) será remunerado(a) conforme os valores fixados pela Lei Municipal nº 1.329/2025 e previstos no Termo de Referência anexo ao Edital de Credenciamento.

4.2. O(A) CREDENCIADO(A) receberá pelos serviços prestados o valor mensal de **R$ 1.750,00** (mil setecentos e cinquenta reais), para cumprimento da carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

4.3. O valor total do presente contrato para prestação de serviços pelo período do contrato é estimado em **R$_**(_____).

4.4. pagamento pela prestação dos serviços será realizado mensalmente, conforme a efetiva execução das atividades, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo da documentação, mediante apresentação de Nota Fiscal/documento equivalente, acompanhado do relatório de atividades devidamente atestado pelo fiscal do contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5. Os pagamentos serão realizados mediante crédito em conta bancária de titularidade do(a) CREDENCIADO(A)/CONTRATADO(A), informada no momento da contratação ou posteriormente atualizada junto à Administração Pública Municipal.

4.6. Cada pagamento só será efetuado após a comprovação pela CREDENCIADA/CONTRATADA de que se encontra em dia com todas as condições de habilitação exigidas na licitação, ou seja, mediante apresentação das certidões de regularidade fiscal e Trabalhista, em plena validade.

4.7. Sobre os valores a serem pagos ao(à) CREDENCIADO(A), serão observadas as disposições da legislação vigente quanto aos recolhimentos tributários, previdenciários e demais encargos legalmente incidentes.

4.8. Qualquer erro, inconsistência ou omissão na documentação apresentada para pagamento será motivo para suspensão do prazo de pagamento, até que o(a) CREDENCIADO(A) providencie a devida regularização, não acarretando qualquer ônus à CREDENCIANTE. Após a regularização, o prazo para pagamento será reiniciado.

4.9. O(A) CREDENCIADO(A) receberá os valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, observadas as disposições deste contrato, a carga horária contratada e o limite mensal estabelecido pela Administração Pública Municipal.

4.10. A CREDENCIANTE, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CREDENCIADA, nos termos do CONTRATO.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

5.1. A alteração dos valores previstos para a prestação dos serviços somente poderá ocorrer mediante edição de Lei Municipal ou ato normativo expedido pelo Poder Executivo Municipal, observadas as disposições legais aplicáveis, o interesse público e a disponibilidade orçamentária e financeira da Administração Pública Municipal.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos decorrentes do presente Edital serão executados com previsão na natureza da despesa sob a seguinte forma:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA	UNIDADE
21.26.12.361.1039.2.043-3.1.90.34.03	0320	MANUT. DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE.

7.1. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições constantes no Edital de Credenciamento, seus anexos e neste contrato, fiscalizando a adequada execução dos serviços prestados pelo(a) CREDENCIADO(A).

7.2. Disponibilizar ao(à) CREDENCIADO(A) as informações e orientações necessárias à execução do objeto contratual.

7.3. Prestar os esclarecimentos necessários ao cumprimento das atividades relacionadas aos serviços de apoio educacional.

7.4. Proporcionar as condições necessárias para que o(a) CREDENCIADO(A) possa executar os serviços dentro das normas e condições estabelecidas contratualmente.

7.5. Comunicar formalmente ao(à) CREDENCIADO(A) quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para regularização, quando cabível.

7.6. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por meio de gestor e fiscal formalmente designados.

7.7. Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, no prazo e condições estabelecidos neste contrato e na legislação vigente.

7.8. Solicitar emissão de Nota Fiscal, RPA ou documento equivalente, para fins de liquidação e pagamento da despesa.

7.9. Emitir relatório mensal das atividades executadas, para fins de acompanhamento, fiscalização e comprovação da prestação dos serviços.

7.10. Fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais e avaliar a qualidade dos serviços prestados pelo(a) CREDENCIADO(A).

7.11. Designar gestor e fiscal do contrato para acompanhamento da execução contratual, ficando os pagamentos condicionados ao atesto da efetiva prestação dos serviços.

7.12. Aplicar as sanções administrativas previstas neste contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, quando constatado descumprimento contratual.

7.13. Efetuar os descontos de multas eventualmente aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa.

7.14. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os pedidos manifestamente impertinentes ou protelatórios.

7.15. A Administração Pública terá o prazo de até 30 (trinta) dias para responder aos requerimentos apresentados pelo(a) CREDENCIADO(A), admitida prorrogação motivada por igual período.

7.16. A CREDENCIANTE não responderá por obrigações assumidas pelo(a) CREDENCIADO(A) perante terceiros, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos praticados pelo(a) próprio(a) CREDENCIADO(A).

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA.

8.1. Executar integralmente, sem qualquer resistência ou obstáculo, com zelo, dedicação e responsabilidade, as atribuições inerentes ao objeto do contrato.

8.2. Observar as normas legais, regulamentares e administrativas pertinentes à CREDENCIANTE, quando aplicáveis à execução do objeto contratado.

8.3. Atender com presteza, urbanidade e respeito os alunos, servidores, pais, responsáveis e demais usuários da Rede Municipal de Ensino.

8.4. Realizar o acompanhamento e apoio aos alunos da Rede Municipal de Ensino, especialmente aqueles com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, transtorno do espectro autista – TEA e demais necessidades educacionais específicas.

8.5. Atender os alunos de acordo com as diretrizes da educação inclusiva, orientações pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação e normas internas das unidades escolares.

8.6. Auxiliar os alunos nas atividades pedagógicas, de locomoção, alimentação, higiene, socialização e demais necessidades relacionadas ao ambiente escolar, conforme atribuições da função.

8.7. Zelar pela integridade física, emocional e pelo bem-estar dos alunos durante a execução das atividades.

8.8. Colaborar com a equipe pedagógica, coordenação escolar e demais profissionais da unidade de ensino.

8.9. Garantir a continuidade do acompanhamento dos alunos durante a execução dos serviços.

8.10. Zelar pela manutenção, conservação e uso adequado dos materiais, equipamentos e espaços públicos utilizados durante a execução dos serviços.

8.11. Submeter-se aos regulamentos, normas e orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação e pela unidade escolar.

8.12. Executar outras atividades correlatas compatíveis com a função de apoio educacional.

8.13. Levar ao conhecimento da CREDENCIANTE, formalmente e por escrito, quaisquer irregularidades que tiver ciência em razão da execução do contrato.

8.14. Manter conduta compatível com a moralidade administrativa, ética profissional e ambiente escolar.

8.15. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas no Chamamento Público.

8.16. Tratar com humanidade, inclusão, respeito e dignidade todas as pessoas com quem mantiver contato em razão da execução contratual.

8.17. Executar pessoalmente os serviços contratados, sendo vedada a transferência total ou parcial a terceiros.

8.18. Não promover manifestações incompatíveis com o ambiente escolar durante a execução dos serviços.

8.19. Não retirar das unidades escolares documentos, materiais ou objetos sem autorização prévia da CREDENCIANTE.

8.20. Não utilizar o contrato para obtenção de vantagem ilícita própria ou de terceiros, em prejuízo da Administração Pública.

8.21. Não exercer atividades incompatíveis com a execução do contrato ou contrárias às diretrizes da Rede Municipal de Ensino.

8.22. Não praticar atos que configurem infração disciplinar, ilícito civil, penal ou administrativo durante a execução contratual.

8.23. Não opor resistência injustificada à execução dos serviços objeto deste contrato.

8.24. O(A) CREDENCIADO(A) será responsável por todos os danos e prejuízos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.25. Comunicar à CREDENCIANTE eventual interesse na rescisão contratual, mediante aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.

8.26. Participar das atividades de formação, capacitação e orientações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação, quando convocado(a).

8.27. Responsabilizar-se pelas obrigações civis, tributárias, previdenciárias e demais encargos previstos na legislação aplicável, não havendo vínculo empregatício com o Município de Nova Crixás/GO.

8.28. Fornecer, sempre que solicitado pela CREDENCIANTE, os documentos necessários à fiscalização da execução contratual e manutenção das condições de habilitação.

8.29. Manter atualizados os meios de contato, especialmente telefone e e-mail, para comunicação com a CREDENCIANTE.

8.30. Acatar as orientações do fiscal e do gestor do contrato, sujeitando-se à fiscalização da execução dos serviços pela Administração Pública Municipal.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo(a) CREDENCIADO(A)/CONTRATADO(A), sem justificativa aceita pela Administração Pública Municipal, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.2. Considera-se infração contratual, dentre outras:

a) A ausência injustificada do(a) CREDENCIADO(A) nas atividades designadas;

b) O atraso reiterado no início da jornada de trabalho;

c) A interrupção injustificada da prestação dos serviços;

d) O descumprimento das atribuições previstas no contrato, Termo de Referência e Edital;

e) O não preenchimento ou preenchimento inadequado dos relatórios e controles exigidos pela Secretaria Municipal de Educação;

f) A prática de conduta incompatível com a moralidade administrativa ou com o ambiente escolar;

g) A inexecução total ou parcial do contrato.

9.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4. O atraso injustificado ou a ausência injustificada do(a) CREDENCIADO(A) poderá acarretar advertência e, em caso de reincidência, aplicação de multa, observada a proporcionalidade da infração e os prejuízos causados à Administração Pública e aos alunos atendidos.

9.5. A inexecução parcial do contrato poderá ensejar multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente aos serviços não executados.

9.6. A inexecução total do contrato poderá ensejar multa de até 30% (trinta por cento) do valor contratual, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

9.7. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos valores eventualmente devidos pela Administração Pública ao(à) CREDENCIADO(A), ou cobradas administrativa e judicialmente, nos termos da legislação vigente.

9.8. O(A) CREDENCIADO(A) poderá ser responsabilizado(a) administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.9. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração praticada.

9.10. Será assegurado ao(à) CREDENCIADO(A) o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da sua notificação.

9.11. As penalidades aplicadas poderão ser registradas nos cadastros administrativos competentes, na forma da legislação vigente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O CREDENCIANTE poderá realizar o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidadena observância e descumprimento das normas fixadas no edital e na legislação pertinente.

10.2. Caso a CREDENCIADA transfira, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência do FMES.

10.3. Se a CREDENCIADA deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações de seu contrato.

10.4. Desatender às determinações da FMES, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

10.5. Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato.

10.6. Em caso de situações em que torne impossível a sua continuidade, tais como a insuficiência de recursos financeiros e/ou fim do convênio com o órgão responsável pelo repasse da verba, será comunicado previamente pela CREDENCIANTE, mediante aviso a CREDENCIADA.

10.7. Constituem motivos de rescisão do contrato:

I) O não cumprimento das cláusulas contratuais;

II) A subcontratação total ou parcial do objeto, associação do credenciado com outrem, a cessão ou da CREDENCIADA que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização da CREDENCIANTE;

III) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa da CREDENCIANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

IV) A admissão de concursados.

10.8. A rescisão do Contrato poderá ser:

I) Determinada por ato unilateral e escrito da CREDENCIANTE;

II) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CREDENCIANTE;

III) Judicial, nos termos da legislação processual.

10.9. A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os arts. 137, 138 e 139 da Lei 14.133/21.

10.10. A CREDENCIADA poderá a qualquer tempo solicitar a rescisão do contrato, DEVENDO, paratanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A CREDENCIADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação de serviços, objeto deste contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 125, da Lei 14.133/21. As supressões acima deste percentual poderão ocorrer mediante acordo entre as partes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

12.1. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, os termos do **Edital de Chamamento Público nº 004/2026 e seus anexos**, a Proposta da **CREDENCIADA**, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

12.2. Os documentos referidos no item 12.1 são considerados suficientes para, em complemento a este Termo Contratual, definirem a sua extensão, e desta forma, regerem a execução adequada do CONTRATO ora celebrado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O(A) CREDENCIADO(A) obriga-se a apresentar, a qualquer tempo, os documentos que forem solicitados pela CREDENCIANTE, relacionados à execução contratual e à manutenção das condições de habilitação.

13.2. Em caso de dúvidas quanto à execução dos serviços, o(a) CREDENCIADO(A) deverá buscar orientação junto à CREDENCIANTE.

13.3. É vedada a subcontratação ou transferência, total ou parcial, dos serviços objeto deste contrato.

13.4. Não será exigida garantia contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.5. É vedado ao(à) CREDENCIADO(A) cobrar dos alunos, pais, responsáveis ou terceiros qualquer valor relativo aos serviços prestados em decorrência deste contrato.

13.6. Qualquer das partes poderá rescindir o presente contrato mediante comunicação formal, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.7. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, nos princípios do Direito Público e nas demais normas aplicáveis à Administração Pública.

13.8. A fiscalização e o acompanhamento da execução contratual pela CREDENCIANTE não excluem nem reduzem a responsabilidade do(a) CREDENCIADO(A) quanto à execução dos serviços.

14. AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

14.1. O presente credenciamento possui natureza administrativa, não gerando vínculo empregatício entre o Município de Nova Crixás/GO e o(a) credenciado(a), inexistindo subordinação jurídica típica da relação celetista.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

15.1. As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Nova Crixás/GO, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente contrato que não possam ser compostos pela conciliação, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, conforme art. 92, § 1º da Lei 14.133/2021.

15.2. E, por estar assim justos e acordados com tudo o que aqui foi expresso, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais necessários.

Nova Crixás - GO, __ de _____ de 2026.

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ nº 45.038.326/0001-46
EDSON MENDES DO CARMO
CPF nº 813.274.121-87
CREDENCIANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF nº xxx.xxx.xxx-xx
CREDENCIADO(A)